



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização
Financeira

Coordenação de Fiscalização Financeira da Superintendência de
Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira

Nota Técnica SEI-GDF n.º 1/2018 - ADASA/SEF/COFF

Brasília-DF, 05 de janeiro de 2018

Processo: nº. 197.001.267/2017

Assunto: Análise do requerimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, apresentado por meio das Cartas nº 35.827/2017, 41.590/2017 e 46.353/2017– PRM/PR/CAESB, para uso dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, nos termos do disposto na Resolução ADASA nº 06, de 05 de abril de 2017, para financiamento dos custos operacionais adicionais de publicidade e propaganda.

1. DO OBJETIVO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo analisar o requerimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, apresentado por meio das Cartas nº 35.827/2017-PRM/PR/CAESB, nº 41.590/2017-PRM/PR/CAESB e nº 46.353/2017– PRM/PR/CAESB, para uso dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, nos termos do disposto na Resolução ADASA nº 06, de 05 de abril de 2017, para financiamento dos custos operacionais adicionais de publicidade e propaganda e apresentar proposta de decisão à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA.

2. DOS FATOS

2. Em 7 de outubro de 2016, a ADASA emitiu a Resolução nº 17/2016, que estabeleceu a Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica. O Anexo II da Resolução, definiu que:

A utilização dos recursos financeiros provenientes da tarifa de contingência dependerá de prévia autorização da ADASA, mediante o preenchimento de requisitos mínimos pela Concessionária, **a serem estabelecidos em Resolução posterior.** (*grifo nosso*)

3. Em 5 de abril de 2017, a ADASA emitiu a Resolução nº 06/2017, que estabeleceu os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica. O Anexo II da Resolução enumera os custos operacionais eficientes adicionais e os custos de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência.

4. Em 20 de setembro de 2017, a ADASA recebeu a Carta nº 35.827/2017-PRM/PR/CAESB, por meio da qual a Concessionária solicita autorização para o uso do recurso da tarifa de contingência com o objetivo de cobrir os custos adicionais de **comunicação/informação e sensibilização** “referentes à campanha sobre a suspensão da tarifa de contingência e da necessidade de se manter o uso racional da água”, em decorrência do estado de escassez hídrica no Distrito Federal.

5. O Quadro 1 a seguir apresenta a documentação anexa à Carta:

Quadro 1 – Anexos da Carta nº 35.827/2017 - PRM/PR/CAESB

| Documento | Descrição |
|--|---|
| a) Requerimento nº 35.013/2017 - PRC | Planilha com número do processo, nota fiscal, ordens de serviços, número do contrato, empresa contrata e os valores que compõem o total de R\$ 114.004,85 (cento e quatorze mil e quatro reais e oitenta e cinco centavos) . |
| b) Relatório nº 34.976/2017/PRC e Memorando nº 35.011/2017-PRC | Relatório da área gestora do contrato, contendo informações gerais acerca de campanhas realizadas em junho e julho de 2017 e contabilizadas em julho de 2017, atribuídas à crise hídrica e relacionadas ao combate à fraude nas redes de água da CAESB. |
| Notificação nº 044/2017 – PDDC/MPDFT | Ação do Ministério Público do Distrito Federal que solicitou à CAESB informações sobre os procedimentos adotados pela Companhia no combate ao furto de água e ao consumo não autorizado. |
| d) Outros documentos disponibilizados em CD ROM (fl. 08 a 295) | Notas Fiscais, Autorizações de Publicação emitida pela empresa contratada Agência Cálice Propaganda LTDA, solicitação de contabilização das NFs encaminhadas à Contabilidade pela Assessoria de Comunicação, Relatórios SISFIN: Lançamento no Período, Conferência de Lançamento de Notas Fiscais e Ordem de Crédito, Notas Fiscais dos prestadores de serviços contratados pela Cálice Propaganda LTDA, declarações de prestação de serviços (exceto da Globo Comunicações e Participações S/A) e certidões de regularidades do FGTS, da Justiça do Trabalho, da Receita Federal e da Secretaria de Estado da Fazenda. |

6. Em 21 de outubro de 2017, a ADASA recebeu a Carta nº 41.590/2017-PRM/PR/CAESB, por meio da qual a Concessionária solicita autorização para o uso do recurso da tarifa de contingência com o objetivo de cobrir os custos adicionais de **comunicação/informação e sensibilização** “referentes à campanha sobre a suspensão da tarifa contingência e da necessidade de se manter o uso racional da água, contabilizadas no mês de agosto/2017”, em decorrência do estado de escassez hídrica no Distrito Federal.

7. O Quadro 2 a seguir apresenta a documentação anexa à Carta:

Quadro 2 – Anexos da Carta nº 41.590/2017 - PRM/PR/CAESB

| Documento | Descrição |
|--|---|
| a) Requerimento nº 40.727/2017 - PRC | Planilha com número do processo, nota fiscal, ordens de serviços, número do contrato, empresa contrata e os valores que compõem o total de R\$ 197.935,37 (cento e noventa e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos) . |
| b) Relatório nº 41.214 - PRC e Memorando nº 41.444/2017-PRC | Relatório da área gestora do contrato, contendo declaração da relação dos custos incorridos com o estado de escassez hídrica e encaminhamento dos processos de pagamento. |
| d) Outros documentos anexos à Carta e disponibilizados em CD ROM | Notas Fiscais, Notificação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Autorizações de Publicação emitida pela empresa contratada Agência Cálice Propaganda LTDA, solicitação de contabilização das NFs encaminhadas à Contabilidade pela Assessoria de Comunicação, Relatórios SISFIN: Lançamento no Período, Conferência de Lançamento de Notas Fiscais e Ordem de Crédito, Notas Fiscais dos prestadores de serviços contratados pela Cálice Propaganda LTDA, declarações de prestação de serviços (exceto da Globo Comunicações e Participações S/A), e certidões de regularidades do FGTS, da Justiça do Trabalho, da Receita Federal e da Secretaria de Estado da Fazenda. |

8. Em 20 de novembro de 2017, a ADASA recebeu a Carta nº 46.353/2017-PRM/PR/CAESB, por meio da qual a Concessionária solicita autorização para o uso do recurso da tarifa de contingência com o objetivo de cobrir os custos adicionais de **comunicação/informação e sensibilização** “referentes à campanha sobre a suspensão da tarifa contingência e da necessidade de se manter o uso racional da água”, em decorrência do estado de escassez hídrica no Distrito Federal.

9. O Quadro 3 a seguir apresenta a documentação anexa à Carta:

| Quadro 3 – Anexos da Carta nº 46.353/2017 - PRM/PR/CAESB | |
|--|--|
| Documento | Descrição |
| a) Requerimento nº 45.702/2017 - PRC | Planilha com número do processo, nota fiscal, ordens de serviços, número do contrato, empresa contratada e os valores que compõem o total de R\$ 145.035,05 (cento e quarenta e cinco mil e trinta e cinco reais e cinco centavos) . |
| b) Relatório nº 45.927/2017 - PRC e Memorando nº 46.085/2017-PRC | Relatório da área gestora do contrato, contendo declaração da relação dos custos incorridos com o estado de escassez hídrica e encaminhamento dos processos de pagamento. |
| d) Outros documentos anexos à Carta e disponibilizados em CD ROM | Notas Fiscais, Notificação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Autorizações de Publicação emitida pela empresa contratada Agência Cálice Propaganda LTDA; solicitação de contabilização das NFs encaminhadas à Contabilidade pela Assessoria de Comunicação; Relatórios SISFIN: Lançamento no Período, Conferência de Lançamento de Notas Fiscais e Ordem de Crédito; Notas Fiscais dos prestadores de serviços contratados pela Cálice Propaganda LTDA e Declarações de prestação de serviços (exceto da Globo Comunicações e Participações S/A); e certidões de regularidades do FGTS, da Justiça do Trabalho, da Receita Federal e da Secretaria de Estado da Fazenda. |

10. Os documentos que instruíram o processo não foram suficientes para a análise conclusiva da matéria, sendo necessária a solicitação de informações adicionais, nos termos da Resolução ADASA nº 06/2017, art. 6º, § 4º.

11. Entretanto, a SEF solicitou as informações complementares, que foram atendidas por meio do e-mail anexo no final desta Nota Técnica.

3. DA ANÁLISE

12. Os pleitos da Concessionária dizem respeito ao uso dos recursos da tarifa de contingência para cobertura dos custos operacionais adicionais de comunicação/informação e sensibilização, no montante de **R\$ 456.975,27 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**, referentes a serviços realizados no período do 3º trimestre de 2017.

13. A análise do requerimento foi realizada com base nas orientações da Resolução ADASA nº 06/2017, que tem por objetivo:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, para o serviço público de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica.

14. A referida resolução dispõe sobre o enquadramento dos custos adicionais para fins de financiamento com o recurso da Tarifa de Contingência, conforme art.4º e seu §1º:

Art. 4º - Os custos operacionais eficientes e custos de capital adicionais devem ser **relacionados ao sistema de abastecimento de água e caracterizados como adicionais**. (*grifo nosso*)

§1º Serão considerados como adicionais aqueles custos não associados à prestação regular ou aqueles com o objetivo de mitigar os efeitos sobre o fornecimento de água potável em situações hidrológicas adversas ou de melhorar a prestação desse serviço, **tais como intensificação de ações relacionadas à comunicação**, à segurança e à qualidade dos serviços. (*grifo nosso*)

15. Cumpre destacar que os custos adicionais para as quais a Concessionária requer o uso do recurso da Tarifa de Contingência constam do rol dos custos operacionais eficientes adicionais elencados no Anexo II da Resolução ADASA nº 06/2017, item 2 – Custos Operacionais Eficientes Adicionais:

São consideradas como custos operacionais eficientes adicionais as ações motivadas pela situação crítica de escassez hídrica que geram custos operacionais adicionais à prestadora e que poderão ser cobertos pelos recursos da Tarifa de Contingência.

2.1. Itens de custos operacionais adicionais

2.1.3. - Comunicação/Informação e sensibilização:

2.1.3.1. Mensagens e campanhas educativas para redução do consumo ou de implantação de regras da Tarifa de Contingência ou execução de racionamento.

2.1.3.2. Material e serviços de publicidade educativa para redução do consumo ou de implantação de regras da Tarifa de Contingência ou de execução de racionamento. (grifo nosso)

16. Ressalta-se que a Resolução ADASA nº 06/2017 determina que a Concessionária apresente requerimento para o uso da tarifa de contingência acompanhado de documentação específica, conforme art. 6º a seguir:

Art. 6º. Para utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência destinados ao financiamento dos custos operacionais eficientes adicionais decorrentes da escassez hídrica, o prestador de serviços deverá apresentar **requerimento à ADASA**, acompanhado de documentação para fundamentar o pedido e contendo informações suficientes para a tomada de decisão. (grifo nosso)

§1º O requerimento mencionado no caput deve ser acompanhado de:

I - cópia do contrato ou aditivo referente à prestação de serviços ou fornecimento de materiais, acompanhado de ordens de serviços, notas fiscais/faturas atestadas, comprovação de pagamento, razão contábil e relatório do gestor do contrato, constando, inclusive, declaração da relação do custo com o estado de escassez hídrica;

II - cópia da documentação comprobatória de pequenas despesas executadas sem contrato: ordens de serviços, notas fiscais/faturas, comprovação de pagamento e relatório do gestor responsável, constando, inclusive, declaração da relação do custo com o estado de escassez hídrica;

III - referências utilizadas para a contratação dos serviços ou aquisição de materiais;

IV - indicadores e metas, sempre que couberem.

17. Salienta-se que a análise do presente requerimento terá como foco o enquadramento previsto no artigo 6º da Resolução da ADASA nº 06/2017 e seu anexo II, item 2:

Art. 6º, §3º - Cada requerimento apresentado à ADASA será avaliado com o objetivo de assegurar que esteja relacionado aos custos operacionais eficientes adicionais decorrentes da situação crítica de escassez hídrica e que cumpra os requisitos estabelecidos no Anexo II-Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência desta Resolução.

Anexo II

2. Custos operacionais eficientes adicionais

São consideradas como custos operacionais eficientes adicionais as ações motivadas pela situação crítica de escassez hídrica que geram custos operacionais adicionais à prestadora e que poderão ser cobertos pelos recursos da Tarifa de Contingência.

2.1. Itens de custos operacionais adicionais

2.1.1. Redução e controle das perdas de água do sistema

2.1.1.1. Acréscimo de vistorias em ligações para detecção e correção de vazamentos.

2.1.1.2. Intensificação de fiscalizações para evitar fraudes.

2.1.2. Segurança Operacional

2.1.2.1. Abastecimento emergencial de serviços de caráter essencial (ex.: caminhões pipa).

2.1.2.2. Abastecimento emergencial a demais usuários.

2.1.2.3. Custos operacionais associados a ações previstas no Plano de Racionamento.

2.1.3. Comunicação/informação e sensibilização

2.1.3.1. Mensagens e campanhas educativas para redução do consumo ou de implantação de regras da Tarifa de Contingência ou execução de racionamento.

2.1.3.2. Material e serviços de publicidade educativa para redução do consumo ou de implantação de regras da Tarifa de Contingência ou de execução de racionamento.

2.1.3.3. Reestruturação de atendimento presencial ao público e do call center para adequação à situação de escassez hídrica (se houver necessidade).

2.1.3.4. Mensagens e campanhas de sensibilização voltadas a produtores rurais de áreas contribuintes do ponto de captação.

2.1.4. Outros custos adicionais

2.1.4.1. Consumo adicional de energia elétrica em função da escassez hídrica.

- 2.1.4.2. Consumo adicional de material de tratamento em função da escassez hídrica.
- 2.1.4.3. Consumo adicional de combustíveis em função da escassez hídrica.
- 2.1.4.4. Custos adicionais com adequações dos sistemas de informação (TI) em função da escassez hídrica.
- 2.1.4.5. Custos adicionais com recomposição da cobertura florestal no entorno de nascentes e cursos d'água para preservação e aumento do recurso hídrico a ser captado.
- 2.1.4.6. Outros custos adicionais.
- 2.1.5. Educação Ambiental
 - 2.1.5.1. Ações de educação ambiental voltadas à conservação e recuperação de mananciais.
 - 2.1.5.2. Campanhas de sensibilização quanto a importância das áreas protegidas na conservação dos recursos hídricos.
 - 2.1.5.3. Ações de mobilização social voltadas a conservação e recuperação de mananciais e consumo consciente da água.
 - 2.1.5.4. Capacitação de atores e colaboradores das ações de Educação Ambiental. *(grifo nosso)*

18. Portanto, a análise realizada por esta Superintendência abordará os seguintes aspectos, conforme Resoluções nº 15/2016, nº 17/2016 e nº 06/2017:

- a) Relação do custo apresentado com a situação crítica de escassez hídrica e com o sistema de abastecimento de água;
- b) Demonstração de que se tratam de custos adicionais, ou seja, não associados à prestação regular dos serviços;
- c) Comprovação dos valores, mediante apresentação de notas fiscais, devidamente atestadas, relatórios contábeis e demais meios disponíveis;
- d) Cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 06/2017;
- e) Período em que ocorreram os custos, se após a publicação da Resolução nº 15/2016, que declarou a situação crítica de escassez hídrica.

19. A ausência de qualquer um dos itens anteriores compromete a aprovação dos referidos custos operacionais adicionais.

3.1. Análise da documentação exigida pela Resolução ADASA nº 06/2017

3.1.1. Contrato e Termos Aditivos

20. O escopo da análise contratual se limitará aos aspectos afetos à fiscalização dos custos adicionais decorrentes da escassez hídrica, após a vigência da Resolução ADASA nº 15/2016^[1], de 19/09/2016, que declarou o estado de escassez hídrica.

21. Portanto, não será objeto desta Nota Técnica a avaliação da regularidade do contrato, atividade que compete ao órgão de controle externo, nos termos da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências, além da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, que aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 9 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão de controle externo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:

(...)

V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e administração indireta:

(...)

d) das concessões, cessões, doações, permissões e contratos de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, e das subvenções sociais ou econômicas, dos auxílios, contribuições e doações;

(...)

Seção IV

Fiscalização de Atos e Contratos

Art. 41. **Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição**, competindo-lhe, para tanto, em especial (...)

RESOLUÇÃO Nº 296, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Seção I

Da Iniciativa da Fiscalização

Subseção I

Da Fiscalização Exercida por Iniciativa Própria

Art. 227. **O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar, por iniciativa própria, ou em decorrência de acordos de cooperação, fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos.** *(grifo nosso)*

22. O Contrato nº 8455/CAESB, celebrado em 10 de abril de 2014 entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e a Agência Plá de Comunicação e Eventos LTDA, versa sobre a prestação de serviços de publicidade na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário e é anterior ao advento da situação crítica de escassez hídrica.

23. Em maio de 2017 a CAESB recebeu da agência contratada documentação referente a alteração do Razão Social de "Agência Plá de Comunicação e Eventos LTDA" para "Cálice Propaganda LTDA", a qual foi apostilada no contrato.

3.1.2. Do Objeto

24. O objeto do contrato é compatível com os serviços de publicidade contratados pela Concessionária para atendimento das demandas decorrentes da escassez hídrica, conforme item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato 8455/CAESB - OBJETO:

Constitui objeto desse contrato a **prestação de serviços de publicidade**, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, **com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, princípios e iniciativa ou instituições, ou de informar ao público em geral** e, quando couber, de promover a venda de bens ou serviços, de conformidade com o Termo de Cooperação Mútua 001/2013 da Secretaria do Estado de Publicidade Institucional, do Processo nº 092.00131/2014, que independentemente da transcrição, passam a integrar este instrumento." *(grifo nosso)*

3.1.3. Da Vigência

25. De acordo com a Cláusula Terceira do Contrato nº 8455/CAESB, a vigência é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal, prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses. A assinatura se deu em 10/04/2014, com sua publicação no DODF nº 78, de 17/04/2014.

26. O primeiro Termo Aditivo foi assinado em 15/04/2015 e publicado no DODF nº 84 de 04/05/2015, o que estendeu o prazo do contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

27. Em 15/04/2016 foi assinado o Segundo Termo Aditivo, que teve como objeto a alteração das Fontes de Recurso/Dotação Orçamentaria e Vigência, com publicação no DODF nº 78 de 26/04/2016.

28. Foi observado que na publicação supracitada no DODF, ocorreu um erro material, pois consta que foi realizado o 1º Termo Aditivo, quando deveria constar: 2º Termo Aditivo. Aparentemente, a CAESB não realizou correção por meio de nova publicação.

29. No ano corrente, foram realizados dois aditivos contratuais: Terceiro e Quarto Termos Aditivos.

30. O 3º Termo Aditivo, assinado em 15/02/2017 e publicado no DODF nº 36, em 20/02/2017, trata do acréscimo de 25% ao valor do contrato, perfazendo a quantia de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais).

31. O 4º Termo Aditivo foi assinado em 21/03/2017 e publicado no DODF nº 58, em 24/03/2017. O documento discorre sobre a alteração do valor do contrato que passou a ser de R\$ 3.125.000,00 (três milhões cento e vinte e cinco mil reais) e sobre a vigência que foi estendida por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

3.1.4. Das Ordens de Serviços

32. A Ordem de Serviço é o instrumento por meio do qual se determina a execução do objeto do contrato, por meio da relação de tarefas estabelecidas pela área demandante.

33. A análise das tarefas permite estabelecer relação dos custos com o estado de escassez hídrica. Por isso, as ordens de serviços devem ser encaminhadas junto ao requerimento consoante determina a Resolução ADASA nº 06/2017:

Art. 6º. Para utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência destinados ao financiamento dos custos operacionais eficientes adicionais decorrentes da escassez hídrica, o prestador de serviços deverá apresentar requerimento à ADASA, acompanhado de documentação para fundamentar o pedido e contendo informações suficientes para a tomada de decisão.

§1º O requerimento mencionado no caput deve ser acompanhado de:

II - cópia da documentação comprobatória de pequenas despesas executadas sem contrato: **ordens de serviços**, notas fiscais/faturas, comprovação de pagamento e relatório do gestor responsável. *(grifo nosso)*

34. De acordo com informações prestadas pela CAESB, as Autorizações de Publicações (AP) anexas aos processos de pagamento das Notas Fiscais equivalem às Ordens de Serviços, relacionadas no Quadro 4.

35. Ressalta-se que as tarefas descritas nas ordens de serviços nº AA-0113/2017, AP-113, OC-8070, OC-8071, grifadas no Quadro 4, não apresentaram comprovação suficiente que relacione os custos com o estado de escassez hídrica, pois se referem a campanhas sobre ligações clandestinas.

Quadro 4 – Ordem de Serviço e Nota Fiscal

| Ordem de Serviço | Nota Fiscal |
|---------------------|--------------------|
| AA-0113/2017 | 104106/2017 |
| OC-8160/2017 | 104113/2017 |
| AA-0142/2017 | 104238/2017 |
| AP-113 | 104175/2017 |
| AA-107 | 104165/2017 |
| OC-8177 | 104204/2017 |
| OC-8070 | 104215/2017 |
| OC-8071 | 104216/2017 |
| AP-142 | 104373/2017 |
| OC-8215 | 104353/2017 |
| OC-8123 | 104172/2017 |
| AA-142 | 104506/2017 |

Fonte: Autorizações de Publicação e Notas Fiscais.

3.1.5. Das Notas Fiscais

36. A Resolução da ADASA nº 06/2017 determina, no art. 6º, § 1º, inciso I, que as notas fiscais/faturas referentes aos custos adicionais da escassez hídrica para as quais será solicitado requerimento para uso do recurso da tarifa de contingência, devam estar devidamente atestadas.

37. O atesto é de responsabilidade exclusiva e pessoal do executor do contrato, e constitui ato declaratório de cumprimento da obrigação, nos termos do Contrato nº 8455/CAESB:

Cláusula Sétima – Fiscalização e Aceitação:

Subitem 7.1.1 - A fiscalização será realizada por meio da Assessoria de Comunicação – PRC/PRO e para esse fim designa o empregado Eloisio de Oliveira Antunes, matrícula nº 47.736-2, devidamente credenciado, com poderes para:

e) suspender a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a execução dos serviços em andamento, liberando para pagamento os serviços comprovadamente executados e **aceitos**. ” *(grifo nosso)*

Cláusula Décima Primeira – Liquidação e Pagamento de Despesas

Subitem 11.1.2 - **O executor deste contrato somente atestará** a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento **quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas**.

38. Com a emissão do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 8455/CAESB, em 03/09/2014, a fiscalização do contrato foi transferida à Aparecida Maria Dias Magalhães, matrícula 48.975-1. Posteriormente, o 2º Termo de Apostilamento, de 09/03/2015, passou a fiscalização do contrato para Raulindo Júnior Naves Rezende, matrícula nº 52.162-0.

39. Da análise das 12 (doze) notas fiscais eletrônicas apresentadas, constatou-se que:

- f) Foram emitidas após a declaração do estado de escassez hídrica^[2], momento a partir do qual a Concessionária já estava autorizada a registrar contabilmente os serviços e materiais contratados para atender às demandas da escassez;
- g) 03 (três) notas fiscais estavam sem atesto e 01 (uma) apresentou atesto ilegível, conforme detalhado no Quadro 5.

Quadro 5 – Notas Fiscais sem atesto e ilegível

| Descrição Serviço/Material | Ordem de Serviço | Nota Fiscal | Processo | Mídia | Valor | Condições do Atesto |
|---|------------------|-------------|------------|----------------------|----------------|---------------------|
| Ligações Clandestinas - PLAN LOCAÇÃO DE PAINEIS | AA-0113/2017 | 104106/2017 | 5341/2017 | Checking fotográfico | R\$ 48.039,60 | Ilegível |
| Ligações Clandestinas – TV GLOBO | OC-8160/2017 | 104113/2017 | 5345/2017 | Filme | R\$ 230,00 | Inexistente |
| Spot sobre Ligações Clandestinas - Rádio Clube FM | AP-113 | 104175/2017 | 5546/2017 | Spot | R\$ 12.974,42 | Inexistente |
| Filme sobre uso consciente de água - TV Globo | AA-142 | 104506/2017 | 41270/2017 | Filme | R\$ 140.105,05 | Inexistente |

Fonte: Notas Fiscais anexas às Cartas nº 35.827/2017, 41.590/2017 e 46.353/2017 – PRM/PR/CAESB.

40. Em 28/11/2017 a Adasa solicitou o envio das notas fiscais atestadas e legíveis, nos termos da Resolução da ADASA nº 06/2017, art. 6º, § 1º, inciso I, obtendo retorno da CAESB via e-mail em 01/12/2017 (Anexo I). Portanto, as pendências foram solucionadas.

3.1.6. Da comprovação de Pagamento

41. A documentação comprobatória do pagamento das notas fiscais é o relatório “Ordem de Crédito - OC”, extraído do SISFIN e anexo a cada uma das notas fiscais apresentadas no requerimento.

42. Por meio desse documento, a Concessionária autoriza o crédito no valor dos serviços prestados diretamente em conta bancária da empresa contratada (Agência Cálice Propaganda LTDA).

43. As Ordens de Crédito analisadas foram devidamente autorizadas pela Superintendência Econômica e Financeira (CEF), pela Diretoria Financeira e Comercial e pelo Presidente da CAESB, e comprovaram o pagamento das respectivas Notas Fiscais, deduzidas das retenções tributárias do IR e ISS.

Quadro 6 – Nota Fiscal e Ordem de Crédito

| Nota Fiscal | Ordem de Crédito |
|-------------|------------------|
| 104106/2017 | 15231 |
| 104113/2017 | 15231 |
| 104238/2017 | 15092 |
| 104175/2017 | 15305 |
| 104165/2017 | 15305 |
| 104204/2017 | 19396 |
| 104215/2017 | 19563 |
| 104216/2017 | 19563 |
| 104373/2017 | 19537 |
| 104353/2017 | 19774 |
| 104172/2017 | 15305 |
| 104506/2017 | 20017 |

Fonte: Ordens de Crédito e Notas Fiscais.

3.1.7. Dos Lançamentos Contábeis

44. O inciso V do art. 7º da Resolução ADASA nº 17/2016 determina que a Concessionária deverá “registrar os custos operacionais adicionais decorrentes da situação de escassez hídrica em **contas contábeis específicas**, ou em controle paralelo”. (*grifo nosso*)

45. Essa determinação visa não somente acompanhar os saldos mensais dos custos adicionais decorrentes da escassez hídrica, como é requisito para requerimento dos recursos da tarifa de contingência, nos termos do art. 4º da Resolução ADASA nº 06/2017:

§2º Para fins de controle, os itens requeridos, sejam custos operacionais ou custos de capital, devem ser totalmente custeados com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência e **registrados em rubricas específicas na contabilidade**. (*grifo nosso*)

46. Em setembro de 2016, quando foi declarado o estado de escassez hídrica, a Concessionária criou a rubrica 41.600.2900.313 – 1 - Anúncios e Editais, para o registro segregado dos custos adicionais com publicidade, decorrentes do estado de escassez hídrica.

47. Observa-se, pelo disposto no Quadro 7, que o saldo acumulado na conta contábil dos serviços de publicidade associados à escassez hídrica corresponde ao somatório das notas fiscais apresentadas no requerimento, o que comprova que os valores foram devidamente contabilizados em conta contábil específica dos custos adicionais da escassez hídrica, atendendo ao disposto no art. 4º §2º da Resolução ADASA nº 06/2017.

Quadro 7 - Conciliação financeira-contábil

| Mês | NF | Valor | Saldo Contabilizado 41.600.2900.313 | Diferença |
|-------------------|-------------------|-------------------|--|-------------|
| jul/17 | 104106 | 48.039,60 | 48.039,60 | 0,00 |
| | 104113 | 230,00 | 230,00 | 0,00 |
| | 104238 | 65.735,25 | 65.735,25 | 0,00 |
| | 114.004,85 | | 114.004,85 | 0,00 |
| ago/17 | 104165 | 4.940,00 | 4.940,00 | 0,00 |
| | 104175 | 12.974,42 | 12.974,42 | 0,00 |
| | 104204 | 230,00 | 230,00 | 0,00 |
| | 104216 | 1.848,57 | 1.848,57 | 0,00 |
| | 104353 | 437,95 | 437,95 | 0,00 |
| | 104373 | 173.209,70 | 173.209,70 | 0,00 |
| | 104215 | 4.294,73 | 4.294,73 | 0,00 |
| 197.935,37 | | 197.935,37 | 0,00 | |
| set/17 | 104172 | 4.930,00 | 4.930,00 | 0,00 |
| | 4.930,00 | | 4.930,00 | 0,00 |
| out/17 | 104506 | 140.105,05 | 140.105,05 | 0,00 |
| | 140.105,05 | | 140.105,05 | 0,00 |
| Total | | 456.975,27 | 456.975,27 | 0,00 |

Fonte: Balancetes Contábeis e Notas Fiscais anexas ao requerimento.

48. Entretanto, da análise das 12 (doze) notas fiscais eletrônicas contabilizadas, constatou-se que:

h) 08 (oito) referem-se a custos adicionais decorrentes do estado de escassez hídrica, conforme conteúdo das mídias encaminhadas, e foram devidamente contabilizadas em conta específica no montante de R\$ 389.817,95 (trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), conforme demonstrado no Quadro 8.

Quadro 8 – Campanhas relacionadas a crise hídrica

| Mês | Nº NF | Valor NF | Campanha |
|--------------|--------|-------------------|---------------------------------------|
| jul/17 | 104113 | 230,00 | Uso consciente da água |
| | 104238 | 65.735,25 | Uso consciente da água |
| ago/17 | 104165 | 4.940,00 | Suspensão de tarifa |
| | 104204 | 230,00 | Uso consciente da água |
| | 104353 | 437,95 | Uso consciente da água |
| | 104373 | 173.209,70 | Reutilização e uso consciente da água |
| set/17 | 104172 | 4.930,00 | Racionamento e uso consciente da água |
| out/17 | 104506 | 140.105,05 | Racionamento e uso consciente da água |
| Total | | 389.817,95 | |

Fonte: Mídias anexas ao requerimento.

i) 04 (quatro) não apresentaram relação com o estado de escassez hídrica, visto tratarem-se de campanhas de combate a fraudes na rede de água da CAESB, e portanto, encontram-se indevidamente registradas na conta contábil específica dos custos adicionais com publicidade no valor total de R\$ 67.157,32 (sessenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), devendo ser estornadas da conta 41.600.2900.313-1 - Anúncios e Editais. No Quadro 9 a seguir e no Quadro 11 (item 3.1.9 desta Nota Técnica) constam o detalhamento destas notas fiscais.

Quadro 9 – Campanhas não relacionadas a crise hídrica

| Mês | Nº NF | Valor NF | Campanha |
|--------------|--------|------------------|-----------------------|
| jul/17 | 104106 | 48.039,60 | Ligações Clandestinas |
| ago/17 | 104175 | 12.974,42 | Ligações Clandestinas |
| | 104216 | 1.848,57 | Ligações Clandestinas |
| | 104215 | 4.294,73 | Ligações Clandestinas |
| Total | | 67.157,32 | |

Fonte: Mídias anexas ao requerimento.

49. Verificou-se ainda que as notas fiscais relacionadas no Quadro 10 foram contabilizadas em período diverso daquele em que os serviços foram prestados, descumprindo o pressuposto básico do regime de competência para o registro das despesas e receitas, nos termos da NBC TG Estrutura Conceitual – Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis:

A fim de atingir seus objetivos, as demonstrações contábeis são preparadas conforme o regime contábil de competência. Segundo esse regime, os efeitos das transações e outros eventos são reconhecidos **quando ocorrem (e não quando caixa ou outros recursos financeiros são recebidos ou pagos)** e são lançados nos registros contábeis e reportados nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referem. (Grifo nosso)

Quadro 10 – NFs contabilizadas fora da competência

| NF | Valor | Competência | Lançamento Contábil |
|--------|------------|-------------|---------------------|
| 104106 | 48.039,60 | jun/17 | jul/17 |
| 104165 | 4.940,00 | mai/17 | ago/17 |
| 104175 | 12.974,42 | jun/17 | ago/17 |
| 104204 | 230 | jul/17 | ago/17 |
| 104353 | 437,95 | jul/17 | ago/17 |
| 104506 | 140.105,05 | set/17 | out/17 |

Fonte: Descrição dos serviços nas notas fiscais e relatórios contábeis.

50. O registro em período diverso, conforme item anterior, não gera impactos no reconhecimento dos custos adicionais decorrentes do estado de escassez hídrica, entretanto, caracteriza descumprimento dos normativos que regem a contabilidade societária adotada pela Concessionária, no que tange ao regime de competência para o reconhecimento das despesas. Dessa forma, reforça-se que os registros contábeis dos custos operacionais adicionais decorrentes do estado de escassez hídrica devem ser realizados observando-se o disposto no item 49.

3.1.8. Do Relatório do Gestor do Contrato

51. Para atender aos requisitos do art. 6º da Resolução ADASA Nº 06, de 05/04/2017, a seguir, a ADASA solicitou o relatório do gestor do contrato.

Art. 6º. Para utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência destinados ao financiamento dos custos operacionais adicionais decorrentes da escassez hídrica, o prestador de serviços deverá apresentar requerimento à ADASA, acompanhado de documentação para fundamentar o pedido e contendo informações suficientes para a tomada de decisão.

§1º O requerimento mencionado no caput deve ser acompanhado de:

I - cópia do contrato ou aditivo referente à prestação de serviços ou fornecimento de materiais, acompanhado de ordens de serviços, notas fiscais/faturas atestadas, comprovação de pagamento, razão contábil e **relatório do gestor do contrato, constando, inclusive, declaração da relação do custo com o estado de escassez hídrica; (grifo nosso)**

52. Para o atendimento desse item a CAESB encaminhou os relatórios constantes às fls. 5 a 7 (SEI 3507438) e fls. 123 a 125 (SEI 3511316), ambos assinados pelo Sr. José Carlos Barroso, chefe da Assessoria de Comunicação da CAESB, setor responsável pela fiscalização do referido contrato, conforme Cláusula Sétima do Contrato nº 8455 e relatório presenta às fls.194 a 196 (SEI 3466736), assinado pela substituta Juliana Peres.

Cláusula Sétima – Fiscalização e Aceitação:

Subitem 7.1.1 - **A fiscalização será realizada por meio da Assessoria de Comunicação – PRC/PRO** e para esse fim designa o empregado Eloisio de Oliveira Antunes, matrícula nº 47.736-2, devidamente credenciado, com

poderes para: (...) (grifo nosso)

3.1.9. Campanhas de publicidade não relacionadas ao estado de escassez hídrica

53. A CAESB solicitou o reembolso de 04 notas fiscais cujos serviços referem-se a campanha contra o uso clandestino da água, sob o título "Ligações Clandestinas", veiculada em julho e agosto de 2017 "alertando a população a respeito das consequências quanto à utilização de ligações clandestinas nas redes da CAESB".

54. Ressalta-se, pela análise da matéria, que não há relação direta do tema da campanha com o estado de escassez hídrica, visto que a perda da água está associada a fraudes nas redes, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária o financiamento de eventuais campanhas para o enfrentamento do problema.

55. Ademais, as campanhas de uso clandestino da água, conforme modelo demonstrado na Figura I, não constam do rol dos custos operacionais eficientes adicionais motivados pela situação crítica de escassez hídrica e passíveis de financiamento pela tarifa de contingência, elencados no Anexo II da Resolução nº 06/2017:

56. São consideradas como custos operacionais eficientes adicionais as ações motivadas pela situação crítica de escassez hídrica que geram custos operacionais adicionais à prestadora e que poderão ser cobertos pelos recursos da Tarifa de Contingência.

2.1. Itens de custos operacionais adicionais

2.1.3. - Comunicação/Informação e sensibilização:

2.1.3.1. Mensagens e campanhas educativas para redução do consumo ou de implantação de regras da Tarifa de Contingência ou execução de racionamento.

2.1.3.2. Material e serviços de publicidade educativa para redução do consumo ou de implantação de regras da Tarifa de Contingência ou de execução de racionamento. (grifo nosso)

2.1.3.3. Reestruturação de atendimento presencial ao público e do call center para adequação à situação de escassez hídrica (se houver necessidade).

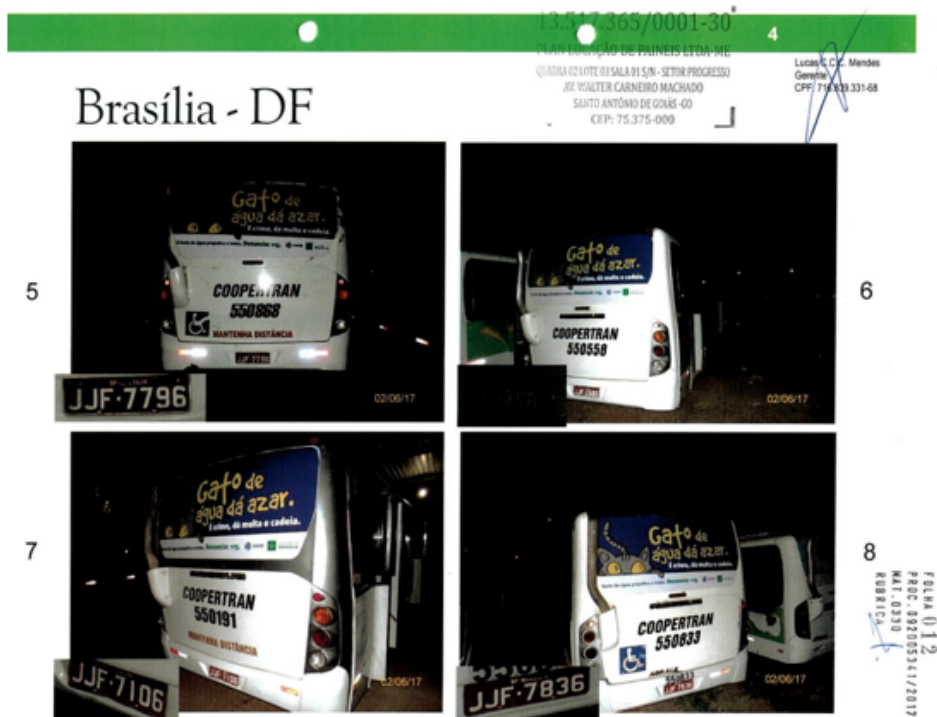
2.1.3.4. Mensagens e campanhas de sensibilização voltadas a produtores rurais de áreas contribuintes do ponto de captação.

57. Dessa forma, foi glosado do requerimento, o valor total de **R\$ 67.157,32 (sessenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos)**, detalhado no Quadro 11, devendo a CAESB observar a recomendação mencionada no item 48, inciso "b".

Quadro 11 – Campanhas não relacionadas ao estado de escassez hídrica

| Item | Requerimento | Descrição Serviço/Material | Ordem de Serviço | Nota Fiscal | Processo | Mídia | Valor Nota Fiscal |
|--------------------|--------------|--|------------------|-------------|-----------|-------------------------|----------------------|
| 1 | 35.013/2017 | Ligações Clandestinas - Plan Locação de Painéis | AA-0113/2017 | 104106/2017 | 5341/2017 | Checking Fotográfico | R\$ 48.039,60 |
| Total 1 | | | | | | | R\$ 48.039,60 |
| 2 | 40.727/2017 | Spot s/ Ligações Clandestinas na Rádio Clube FM | AP-113 | 104175/2017 | 5546/2017 | Spot | R\$ 12.974,42 |
| 3 | 40.727/2017 | Serviço de Criação de Filme Ligações Clandestinas | OC-8070 | 104215/2017 | 6240/2017 | Filme | R\$ 4.294,73 |
| 4 | 40.727/2017 | Serviço de Criação de Filme, Frontlight, Busdoor e Míndoor Ligações Clandestinas | OC-8071 | 104216/2017 | 6241/2017 | Filme e Front | R\$ 1.848,57 |
| Total 2 | | | | | | | R\$ 19.117,72 |
| Total Geral | | | | | | | R\$ 67.157,32 |

Fonte: Relatórios Requerimento de Utilização de Recursos da Tarifa de Contingência nº 35.013/2017 e nº 40.727/2017.

Figura 1 – Campanha de uso clandestino da água (Painel em Ônibus)

3.2. Análise para comprovação dos custos adicionais

58. A comprovação dos custos adicionais fundamentou-se, exclusivamente, na análise das publicações **trimestrais** dos gastos com publicidade e propaganda divulgados no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio da CAESB^[3], por força da Lei Distrital nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, na forma do § 1º do artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

59. Para fins de comprovação do caráter adicional, foram apurados os seguintes dados relativos aos gastos com publicidade e propaganda da CAESB:

- Evolução anual em 2015 e 2016;
- Média trimestral de 2015 e 2016; e
- Variação dos custos no 3º trimestre de 2015, 2016 e 2017.

60. Ressalta-se que foi dado ênfase às publicações do tipo *Utilidade Pública*, cujas campanhas e anúncios prestam-se à divulgação de eventos relacionados à escassez hídrica, como implantação e suspensão da tarifa de contingência, execução de racionamento e mensagens educativas para redução do consumo.

3.2.1. Evolução anual dos gastos com publicidade e propaganda em 2015 e 2016

Quadro 12 – Evolução anual dos gastos com Publicidade e Propaganda

| Publicação | 2015 | 2016 | % Cresc. Anual |
|---------------------------|------------------|------------------|----------------|
| Publicidade Legal | 47.466 | 430.787 | 808% |
| Publicidade Institucional | 179.106 | 78.414 | -56% |
| Utilidade Pública | 1.212.010 | 2.228.514 | 84% |
| Outros | 15.185 | 1.576 | -90% |
| Total | 1.453.767 | 2.739.291 | 88% |

Fonte: Relatório de Gastos com Publicidade e Propaganda de 2015 e 2016.

61. A evolução anual dos gastos com publicidade e propaganda apontou expressivo aumento de 88% das despesas no exercício de 2016, comparado a 2015. Destaca-se o acréscimo de 84% das publicações do tipo *Utilidade Pública*, cujo volume financeiro supera o montante gasto com as demais publicações, conforme demonstrado no Quadro 12.

62. Ressalta-se que após a declaração da situação crítica de escassez hídrica nos Reservatórios do Descoberto e Santa Maria em setembro de 2016^[4], a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal deu início, em outubro de 2016, a

campanhas relacionadas à informação e conscientização sobre o uso da água, evento que pode ter contribuído para o aumento percentual de 84% das publicações do tipo *Utilidade Pública* em 2016.

3.2.2. Média trimestral de gastos com publicidade e propaganda

Quadro 13 – Média trimestral de gastos com Publicidade e Propaganda

| Publicação | 2015 | 2016 | % Cresc. |
|---------------------------|----------------|----------------|------------|
| Publicidade Legal | 11.867 | 107.697 | 808% |
| Publicidade Institucional | 44.776 | 19.603 | -56% |
| Utilidade Pública | 303.003 | 557.129 | 84% |
| Outros | 3.796 | 394 | -90% |
| Total | 363.442 | 684.823 | 88% |

Fonte: Relatório de Gastos com Publicidade e Propaganda de 2015 e 2016.

63. Nota-se que a média trimestral dos gastos com publicidade e propaganda também sofreu relevante aumento de 88% em 2016, comparado a 2015, com destaque para as publicações do tipo *Utilidade Pública*, que teve acréscimo de 84% no período.

64. Em termos de valores, a média de gasto trimestral das publicações do tipo *Utilidade Pública* em 2015 foi de R\$ 303 mil, subindo para R\$ 557 mil em 2016.

65. Comparando-se esses dados com a despesa de publicação de *Utilidade Pública* apenas do **3º trimestre de 2017**, cujo montante totalizou R\$ 557 mil, conforme Quadro 14, observa-se que os gastos desse período superaram a média trimestral de 2015 (R\$ 303 mil) e manteve-se em linha com a média trimestral de 2016 (R\$ 557 mil), demonstrando tendência ao crescimento da despesa com publicidade.

3.2.3. Variação dos custos no 3º trimestre

Quadro 14 – Gastos com Publicidade e Propaganda no 3º trimestre

| Publicação | 3º trimestre | | | | |
|---------------------------|---------------|----------------|---------------|----------------|------------|
| | 2015 | 2016 | % Cresc. | 2017 | % Cresc. |
| Publicidade Institucional | 0 | 0 | 0% | 587 | - |
| Utilidade Pública | 14.022 | 515.206 | 3.574% | 556.839 | 8% |
| Publicidade Legal | 2.713 | 33.837 | 1.147% | 98.026 | 190% |
| Outros | 8.098 | 0 | -100% | 0 | - |
| Total | 24.833 | 549.043 | 2.111% | 655.452 | 19% |

Fonte: DODF/Relatório de Gastos nº 154 (2015); nº 151 (2016); e nº 132 (2017).

66. Em 2016 houve o expressivo aumento de 2.111% dos gastos com publicidade e propaganda no 3º trimestre, comparado aos gastos realizados no mesmo período em 2015.

67. Esse resultado deve-se ao acréscimo de 3.574% das despesas com publicação do tipo *Utilidade Pública* no 3º trimestre de 2016, cujo montante subiu de R\$ 515 mil e para R\$ 557 mil, aproximadamente, no 3º trimestre de 2017, representando aumento de 8% da despesa no trimestre e evidenciando tendência em manter o aumento no nível gastos.

3.2.4. Conclusão da análise para comprovação dos custos adicionais

68. Por meio da análise das mídias e das demais informações encaminhadas junto ao requerimento, constatou-se o caráter singular das campanhas implementadas pela CAESB em razão do estado de escassez hídrica, quais sejam, o uso consciente da água, a suspensão da tarifa de contingência, reutilização de águas cinzas e o racionamento.

69. Observou-se também, pelo disposto no item 3.2 desta Nota Técnica, que o saldo das despesas com publicações do tipo *Utilidade Pública*, referentes às campanhas relacionadas à escassez hídrica, sofreu sucessivos acréscimos no período de 2015 a 2017, demonstrando o crescente avanço na contratação de serviços de publicidade.

70. Dessa forma, **conclui-se que as despesas mencionadas no requerimento apresentam o caráter adicional referido na Resolução ADASA nº 06/2017, art. 4º, § 1º:**

Art. 4º § 1º. Serão considerados como adicionais aqueles custos não associados à prestação regular ou aqueles com o objetivo de mitigar os efeitos sobre o fornecimento de água potável em situações hidrológicas adversas ou de melhorar a prestação desse serviço, tais como intensificação de ações relacionadas à comunicação, à segurança e à qualidade dos serviços. (grifo nosso)

4. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

71. Dos fundamentos legais:

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.
- Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, e seus termos aditivos.
- Resolução ADASA nº 15, de 16 de setembro de 2016;
- Resolução ADASA nº 17, de 07 de outubro de 2016;
- Resolução ADASA nº 06, de 05 de abril de 2017.

5. DA CONCLUSÃO

72. Com base nos estudos apresentados nesta Nota Técnica, conclui-se que:

- d) As documentações apresentadas no requerimento, bem como as informações adicionais obtidas posteriormente, foram suficientes para análise do pleito, sendo atendidos os requisitos estabelecidos na Resolução ADASA nº 06/2017;
- e) Das 12 (doze) notas fiscais analisadas, 4 (quatro) não apresentaram relação com o estado de escassez hídrica, totalizando o montante de R\$ 67.157,32 (sessenta e sete mil cento e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos) a ser glosado do saldo do requerimento e estornado da conta contábil 41.600.2900.313 – 1 - Anúncios e Editais;
- f) 06 (seis) notas fiscais foram contabilizadas fora do período de competência, descumprindo-se a norma contábil que rege o registro das despesas na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal; e
- g) Apurou-se o montante a autorizar de **R\$ 389.817,95 (trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos)**, resultante do estorno de R\$ 67.157,32 (sessenta e sete mil cento e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos) do valor total requerido de R\$ 456.975,27 (quatrocentos e cinquenta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

6. DA RECOMENDAÇÃO

73. Recomenda-se que a Diretoria Colegiada da ADASA:

74. Autorize a CAESB a utilizar os recursos oriundos da Tarifa de Contingência no montante de **R\$ 389.817,95 (trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos)**, em virtude dos custos operacionais eficientes adicionais de comunicação/informação e sensibilização relacionados ao estado de escassez hídrica, adote os procedimentos contábeis necessários para o estorno de valores lançados indevidamente em conta contábil específica dos custos operacionais adicionais decorrentes do estado de escassez hídrica e atente para o lançamento contábil dentro da competência, conforme disposto em normas contábeis adotadas pela CAESB.

LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA

Gestor Executivo/SEF

LUCIANA CARVALHO DE SOUZA JUNHO

Coordenadora de Fiscalização Financeira

De acordo,

CÁSSIO LEANDRO COSSENZO

Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira

SEF/ADASA

ANEXO I**Luciana Carvalho de Souza Junho**

De: Jaína Maria Borges dos Santos <jainasantos@caesb.df.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 1 de dezembro de 2017 10:25
Para: COFF
Cc: Reinaldo Raimundo da Fonseca; Lida Medeiros Mendes; Elza Cardoso Maciel Kennd; Lulio Descartes Silva Azevedo; Luciana Giffoni Rodrigues Padilha; Luciana Carvalho de Souza Junho
Assunto: Enc: Requerimentos Cartas nº 35.827/2017, 41.590/2017 e 46.353/2017-PRM/PR/CAESB
Anexos: NF 104106_2017.pdf; NF 104113_2017.pdf; NF 104175_2017.pdf; NF 104506 TV Globo.pdf

Bom dia!

Em atendimento à solicitação feita por e-mail, no dia 28/11, seguem as Notas Fiscais nºs 104106, 104113, 104175 e 104506 com os respectivos atestes.

Informo que, desde outubro, os atestes das Notas Fiscais de contratos, bem como todas as etapas que antecedem o pagamento, ocorrem no Sistema de Gestão de Contratos - GCTO.

Atenciosamente

Jaína Maria Borges dos Santos

Gerente de Regulação Econômica

Assess. de Planejamento, Regulação e Modernização Empresarial CAESB - PRM

Fone: (61) 3213-7560

jainasantos@caesb.df.gov.br
www.caesb.df.gov.br

[1] http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res_ADASA/Resolucao15_2016.pdf

[2] http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res_ADASA/Resolucao15_2016.pdf

[3] <https://www.caesb.df.gov.br/contratos-de-publicidade.html?view=listas&grupo=3&nome=Execu%C3%A7%C3%A3o%20do%20Contrato%20>

[4] http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res_ADASA/Resolucao15_2016.pdf



Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA, em 12/01/2018, às 17:54, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA - Matr.0270757-8, Assessor(a)**, em 15/01/2018, às 14:34, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CARVALHO DE SOUZA JUNHO - Matr.0266969-2, Coordenador(a) de Fiscalização Financeira**, em 15/01/2018, às 14:34, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **4383313** código CRC= **71259476**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-5025

0197-001267/2017

Doc. SEI/GDF 4383313